



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 83/2013

REF.: Pregão nº. 85/2013 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **IVANDRO CARLOS PETROLI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **IVANDRO CARLOS PETROLI - ME**, situada na Rua da Indústria, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº 18.208.022/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **IVANDRO CARLOS PETROLI**, inscrito no CPF sob nº. 843.298.749-20 e RG nº 64988840 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de pintura do Barracão de Exposições, arquibancadas externas, Recinto de Leilão e Portal de entrada do Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 85/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 20/09/2013.

Lote nº. 01 – Pintura do Barracão de Exposições, arquibancadas externas, Recinto de Leilão e Portal de entrada do Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	2,00	BDE	Fundo preparador base de solvente, balde de 18 litros	Ciacollor	163,89	327,78
2	13,00	BDE	Tinta acrílica semi brilho, para piso na cor azul França - balde de 18 litros	Ciacollor	113,72	1.478,36
3	2,00	BDE	Tinta acrílica semi-brilho, na cor azul claro - balde com 18 litros	Ciacollor	137,95	275,90
4	14,00	Gl	Tinta acrílica semi-brilho, na cor branca - balde com 18 litros	Ciacollor	132,95	1.861,30
5	1,00	BDE	Massa acrílica, balde de 18 litros	Ciacollor	39,71	39,71
6	16,00	Gl	Tinta esmalte sintético, azul França - galão de 3,6 litros	Ciacollor	32,19	515,04
7	3,00	BDE	Thinner, balde de 18 litros	Farben	82,78	248,34
8	40,00	Uni	Lixa 120, tipo pano	Deerfos	1,21	48,40
9	40,00	Uni	Lixa 80, tipo pano	Deerfos	1,21	48,40
10	50,00	Uni	Fita crepe 25 x 50	Adere	3,76	188,00
11	25,00	Uni	Fita crepe 50 x 50	Adere	6,52	163,00
12	65,00	Uni	Telha cerâmica colonial (Ref. Romana) - Portal de entrada	Simonatto	1,17	76,05



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

13	568,00	M2	Mão de obra de lavagem de parede de alvenaria (com caiação) e concreto com máquina de alta pressão, mínimo de 3500 PSI	Ivandro C. Petrolli-Me	2,19	1.243,92
14	245,00	M2	Mão de obra de lavagem de parede de alvenaria (sem caiação) e concreto com máquina de alta pressão, mínimo de 3500 PSI	Ivandro C. Petrolli-Me	1,65	404,25
15	544,00	M2	Mão de obra de lavagem de piso (arquibancada) com máquina de alta pressão, mínimo de 3500 PSI	Ivandro C. Petrolli-Me	1,50	816,00
16	120,00	M2	Mão de obra de lavagem de telha de barro (portal de entrada) com máquina de alta pressão, mínimo de 3500 PSI	Ivandro C. Petrolli-Me	2,77	332,40
17	813,00	M2	Mão de obra para aplicação de 03 (três) demãos de tinta acrílica semi-brilho, em alvenaria, aplicada com Airless	Ivandro C. Petrolli-Me	4,61	3.747,93
18	634,00	M2	Mão de obra para aplicação de 03 (três) demãos de tinta acrílica semi-brilho, em piso cimentado, aplicada com Airless	Ivandro C. Petrolli-Me	4,61	2.922,74
19	44,40	M2	Mão de obra para aplicação de 03 (três) demãos de verniz acrílico, em alvenaria aparente, aplicada com Airless	Ivandro C. Petrolli-Me	4,70	208,68
20	120,00	M2	Mão de obra para aplicação de 03 (três) demãos de verniz acrílico, em telha de barro, (portal de entrada) aplicada em Airless	Ivandro C. Petrolli-Me	5,48	657,60
21	96,00	M2	Mão de obra de lixamento, raspagem e limpeza de esquadrias de ferro	Ivandro C. Petrolli-Me	1,11	106,56
22	96,00	M2	Mão de obra de aplicação de 02 (duas) demãos de esmalte sintético, em esquadrias metálicas	Ivandro C. Petrolli-Me	11,99	1.151,04
23	4,00	M2	Mão de obra de reparo e aplicação de telha de barro colonial (portal de entrada)	Ivandro C. Petrolli-Me	9,65	38,60
TOTAL						16.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos produtos/serviços é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039160000	2636	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
339030240000	3441	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos e/ou execução dos serviços;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos produtos e serviços executados.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura, no prazo de 2 (dois) dias após a emissão da ordem de compras. A Secretaria de Planejamento e Agricultura farão o controle de uso e aplicação dos materiais.



Os serviços deverão ser executados no prazo de 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviços. Os Serviços deverão atender as especificações constantes no memorial descritivo e especificações dos itens. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência utilizando-se de equipamentos apropriados e Equipamentos de proteção e segurança. A aplicação das tintas e materiais deverá ser feita conforme orientações do fabricante do produto, a fim de se obter uma aplicação de qualidade e o máximo de rendimento.

Todo serviços executado em desacordo, mal feito, ou executado de forma diferente do solicitado pela Administração deverá ser refeito.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Planejamento e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Paulo Sergio Stadler e João Yasuji Sakai como fiscais do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE. Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. **Compreendendo o período de 23 de setembro de 2013 a 22 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 23 de setembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVANDRO CARLOS PETROLI
IVANDRO CARLOS PETROLI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
